



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI-INCRA

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 **(Dos Srs. ALCEU MOREIRA e NILSON LEITÃO)**

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, de instauração de Inquérito Policial nos termos que especifica.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, de instauração de Inquérito Policial visando à apuração da possível prática do crime de extorsão, notadamente em razão do pagamento do valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), efetuado pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANANDUVA (CNPJ 08.598.982/0001-77) ao Cacique LEONIR FRANCO, em troca de ele e seus liderados não constrangerem, incomodarem ou causarem transtornos aos agricultores residentes nas

imediações do acampamento “*Passo Grande do Forquilha*”, sugerindo-se, sem prejuízo de outras diligências que forem julgadas pertinentes:

- a.** a oitiva de agricultores e do presidente da Associação dos Produtores Rurais do Município de Sananduva (GUSTAVO DA SILVA ADAMI);
- b.** a oitiva dos indígenas LEONIR FRANCO e IRENI FRANCO;
- c.** a representação pela quebra do sigilo bancário visando rastrear o local de depósito do cheque nº 000077, da instituição CRESOL Sananduva/RS.

Apresentam-se os seguintes documentos para serem anexados à requisição:

- 1.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal do Brasil, referente à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANANDUVA (CNPJ 08.598.982/0001-77);
- 2.** Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA – referente à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANANDUVA (CNPJ 08.598.982/0001-77);
- 3.** cópia do cheque nº 000077, da instituição CRESOL Sananduva/RS, emitido em 03 de julho de 2014, em favor de IRINI FRANCO e/ou LEONIR FRANCO;
- 4.** recibo referente ao recebimento do cheque mencionado no item anterior, assinado por LEONIR FRANCO, em 03 de julho de 2014;
- 5.** documentos diversos (33 folhas), produzidos entre 2006 e 2012, referentes a procedimento criminal (Autos nº 2004.71.04.005970-2/RS – Juízo Federal de Passo Fundo/RS), por tentativa de homicídio, com o indiciamento de IRENI FRANCO e outros, tendo como causa disputa de poder no âmbito de comunidade indígena;
- 6.** documentos (03 folhas) produzidos em 2015 e 2016, referentes a procedimento criminal (Autos nº 5004291-70.2015.404.7117 – Juízo Federal de Erechim/RS), por tentativa de homicídio contra três

agricultores pelo emprego de instrumentos corto-contundentes, com indiciamento de IRENI FRANCO e LEONIR FRANCO.

Finalmente, que seja requisitado, após a conclusão do Inquérito Policial, que cópia dos autos seja remetida a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Equipe Técnica da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA realizou diligências na região de Passo Fundo/RS, no período de 07 a 11 de março de 2016, ocasião em que efetuou oitiva de agricultores do município de Sananduva/RS, bem como de liderança indígena da etnia *Kaingang*, Cacique LEONIR FRANCO e demais indígenas, todos pertencentes ao acampamento “*Passo Grande do Forquilha*”.

Na oitiva dos agricultores do município de Sananduva/RS, estes disseram do quadro caótico de insegurança na região, notadamente nas imediações do acampamento “*Passo Grande do Forquilha*”, eis que o local seria utilizado para consumo de drogas, esconderijo de carros furtados e, até mesmo, para o funcionamento de uma “*rinha de galo*”, sendo frequente serem vistos indígenas portando armas de fogo.

Ainda durante a oitiva dos agricultores, foi apresentada cópia do Cheque nº 000077, da instituição CRESOL Sananduva/RS, no valor de R\$ 50.000,00, emitido pela Associação dos Produtores Rurais do Município de Sananduva (CNPJ 08.598.982/0001-77), pago ao Cacique LEONIR FRANCO, em troca de ele e seus liderados, segundo disseram os agricultores, não constrangerem, incomodarem ou causarem transtornos aos residentes nas imediações do acampamento “*Passo Grande do Forquilha*”.

Em consulta à Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, foi constatada a existência de vários procedimentos criminais visando apurar crimes praticados pelos indígenas IRENI FRANCO (pai) e LEONIR FRANCO (filho), dentre eles os delitos de esbulho possessório e

ameaça, suficientes para demonstração da periculosidade e reiterados atentados contra a manutenção da ordem pública (Inquéritos Policiais nºs 40/2014 DPF/PFO/RS; 48/2014 DPF/PFO/RS; 232/2015 DPF/PFO/RS).

Inclusive, sabe-se que IRENI FRANCO já foi condenado pela tentativa de homicídio qualificado contra as vítimas Ademar de Paula, Arnildo Azevedo e Fábio Gean Braga, sendo expressamente reconhecida pelo Juízo Federal sua “*personalidade violenta*” (Autos nº 2004.71.04.005970-2/RS – Juízo Federal de Passo Fundo/RS).

Não bastasse, também há procedimento criminal visando apurar a materialidade e autoria de fatos praticados, em 15 de julho de 2013, na localidade de São Caetano, no interior de Sananduva/RS, ocasião em que integrantes de grupo indígena da etnia *Kaingang*, formado por mais de 120 pessoas, teriam agredido com gravidade os agricultores Ademar Raimundo Benetti, Altair Antônio Calderan e Orélio Signorati, utilizando-se, para tanto, de instrumentos corto-contundentes, com indiciamento de IRENI FRANCO e LEONIR FRANCO pela prática do crime descrito no art. 121, c/c, art. 14, II, do Código Penal. (Autos nº 5004291-70.2015.404.7117 – Juízo Federal de Erechim/RS)

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA

Deputado NILSON LEITÃO